



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 7 / 00	
D.O.U. 25 / 7 / 00	Seção 1 E P. 18
ATO: PM. 1063	21/7/00
D.O.U. 25 / 7 / 00	Seção 1 E P. 16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educacional Unyahna S/C		UF: BA
ASSUNTO: Revisão do Parecer nº 013/2000, de 25/01/2000, sobre o Protocolo de Cisão – Transferência de Mantenedora		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.014423/99-43		
PARECER Nº: CES 578/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2000

I - RELATÓRIO

A SESu/MEC fez retornar o processo supra indicado, para que seja retificado o Parecer CES/CNE nº 013/2000 no que tange à denominação das Instituições que passaram a ser mantidas pela nova entidade denominada Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda., considerando-se que, no quadro das Unidades de Ensino Mantidas e no voto, “não foi incluído o termo *Unyahna* na denominação das instituições”.

O processo, com o Parecer nº CES/CNE Nº 013/2000 foi encaminhado à CGLNES/SESu/COSUP pelo Ofício nº 187/2000 para que fosse reavaliado por aquele setor jurídico, nos seguintes termos:

“Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo nº 23000.014423/99-43, referente à transferência de manutenção do Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana, com sede na cidade de Feira de Santana, e do Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista, com sede na cidade de Vitória da Conquista, mantidos pela Associação Educacional Unyahna, para a Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Salvador. Solicitamos seja revista a Informação 075/99 (075/2000) – CGLNES/SESu/MEC, objeto do Parecer CES-CNE nº 013/2000, no que se refere à denominação das instituições mantidas.”

Por seu turno, a CGLNES/SESu/COSUP emitiu a Informação nº 033/2000, onde ponderou que a Entidade Mantenedora dos cursos do “Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana”, denominação decorrente da Portaria MEC nº 1.712/99, e do “Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista” era a Associação Educacional Unyahna S/C, que, sob essa mesma denominação, permanece como Mantenedora

do Centro de Educação Superior Unyahna de Salvador e do Centro de Educação Superior de Barreiras, ambos no Estado da Bahia, o que revela ter havido mudança, em face da cisão acordada, apenas de Mantenedora e não na denominação dos Institutos mantidos, o que poderá ocorrer em outro momento, tendo concluído nos seguintes termos:

“Em face das razões expostas recomendo o encaminhamento do presente processo ao Conselho Nacional de Educação para que seja retificado o Parecer CES nº 013/2000 no que tange à denominação das instituições mantidas para que passe a constar Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana e Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista, prosseguindo em seus ulteriores trâmites até final convalidação da transferência de mantenedora pleiteada.”.

Desta forma, os cursos e as habilitações, com o respectivo número de vagas, em cada um dos Institutos que passam a ser mantidos pela nova Entidade Mantenedora, referidos no Parecer nº 013/2000-CES/CNE, integram os seguintes quadros:

1 - Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana

Curso/Habilitação	Nº de Vagas	Autorização
Administração Geral	50	Port. Min. nº 2.253/97, de 19/12/97
Administração – Recursos Humanos	50	Port. Min. nº 2.253/97, de 19/12/97
Administração – Marketing	100	Port. Min. 1.712/99, de 03/12/99
Administração – Agronegócios	100	Port. Min. 1.712/99, de 03/12/99
Ciências Contábeis	100	Port. Min. Nº 83/98, de 12/02/98
Ciências Econômicas	50	Port. Min. Nº 112/98, de 12/08/98

2 - Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista

Curso/Habilitação	Nº de Vagas	Autorização
Administração – Gestão de Negócios	100	Port. Min. Nº 1.310/99, de 02/09/99
Administração – Recursos Humanos	100	Port. Min. Nº 1.310/99, de 03/09/99
Administração – Marketing	100	Port. Min. Nº 1.310/99, de 03/09/99
Administração – Agronegócios	100	Port. Min. Nº 1.310/99, de 03/09/99

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

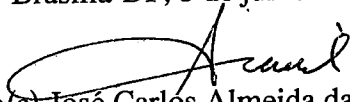
Diante do exposto, somos pela alteração do voto contido no Parecer nº 013/2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Voto favoravelmente à convalidação da transferência de Mantenedora do Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana e do Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista, com seus respectivos cursos e habilitações, atualmente mantidos pela

Associação Educacional Unyahna S/C, com sede em Salvador, Estado da Bahia, para a **Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda. – SOMESB**, com sede em Salvador, Estado da Bahia, credenciados pelas Portarias Ministeriais de autorização de funcionamento dos cursos, na forma do art. 1º da Portaria nº 640/97, considerando-se a Informação nº 033/2000-CGLNES/SESu/COSUP parte integrante deste voto.

“A Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda. – SOMESB deve encaminhar a este Conselho, através da SESu/MEC, as alterações dos Regimentos das referidas instituições mantidas, contemplando a mudança de suas denominações, respectivamente, para Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana e Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista, como consta do Protocolo de Cisão.”.

Brasília-DF, 3 de julho de 2000.

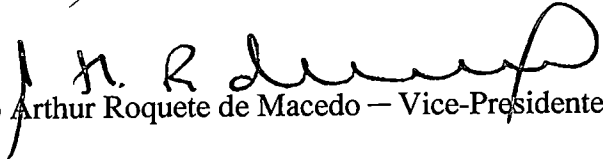

Conselheiro(a) José Carlos Almeida da Silva – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, 3 de julho de 2000.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

578/2000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
PROCESSO Nº 23000.014423/99-43**

INTERESSADO: Associação Educacional UNYAHNA S/C
Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda. - SOMESB
INFORMAÇÃO Nº 033/2000

Senhor Secretário:

I – HISTÓRICO

Trata-se da análise do protocolo de cisão da Associação Educacional Unyahna S/C e consequente constituição de nova entidade mantenedora – Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C, Ltda., SOMESB – ambas com sede em Salvador, Estado da Bahia.

A Associação Educacional Unyahna era mantenedora dos Centros de Educação Superior Unyahna de Salvador, BA (cursos de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Turismo), de Feira de Santana, BA (cursos de Administração – Habilitação Geral, Administração – Habilitação Recursos Humanos, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas), de Barreiras, BA (cursos de Administração – Habilitação Geral, Administração – Habilitação Recursos Humanos, Ciências Econômicas), e o Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista, BA (cursos autorizados de Administração – Gestão de Negócios, Recursos Humanos, Marketing e Agronegócio).

Conforme Portaria MEC nº 1.712, de 3 de dezembro de 1999, o Centro de Educação Superior Unyahna credenciado pela Portaria MEC 2.253, de 19.12.97, passou a denominar-se Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana.

Conforme a Portaria MEC 1.310, de 3 de setembro de 1999, foi credenciado o Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista.

O processo em epígrafe tem por objetivo convalidar a transferência da manutenção dos cursos do Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana, BA, e o Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista, BA, para a nova mantenedora Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda. – SOMESB.

Após cumpridas as formalidades de estilo o processo foi enviado ao Conselho Nacional de Educação com a indicação de deferimento do pedido para o fim de convalidar a transferência da manutenção, nos termos do disposto no art. 11, do Dec. 2.306/97.

O Parecer nº 013/2000, favorável à transferência de mantenedora em tela, faz referência ao Instituto de Educação Superior de Feira de Santana/BA e ao Instituto de Educação Superior de Vitória da Conquista/BA. Por um lapso constou no parecer citado denominação que não corresponde ao credenciamento das instituições. Assim, o processo foi novamente submetido à análise desta Coordenação.



II – ANÁLISE

Da análise dos documentos que instruem o presente processo constata-se que a IES localizada em Feira de Santana, no Estado da Bahia, foi credenciada originariamente como Centro de Educação Superior de Feira de Santana – CESUFS, tendo sido alterada a sua denominação por intermédio Portaria Ministerial nº 1.712, de 3 de dezembro de 1999. A Instituição passou denominar-se *Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana*.

Da mesma forma, a IES de Vitória da Conquista foi credenciada sob a denominação de *Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista*, conforme se depreende da Portaria MEC nº 1.310/99.

O processo retornou a esta Coordenação Geral para que fosse revista a informação nº 075/99 no tocante à denominação das instituições mantidas. Verifica-se, desde logo, lapso material na dicção do Parecer CES nº 013/2000 eis que não foi incluído o termo *Unyahna* na denominação das instituições.

Não há reparos à informação nº 075/99. No entanto, para maior clareza, foram anexadas à presente informação cópias das Portarias Ministeriais nºs 1.310/99 e 1.712/99 que credenciam as instituições objeto deste processo.

III – CONCLUSÃO

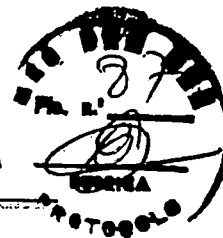
Em face das razões expostas recomendo o encaminhamento do presente processo ao Conselho Nacional de Educação para que seja retificado o Parecer CES nº 013/2000 no que tange à denominação das instituições mantidas para que passe a constar Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana e Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista, prosseguindo em seus ulteriores trâmites até final convalidação da transferência de mantenedora pleiteada.

Brasília, 27 de março de 2000.

Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De Acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.712, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1.029/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009497/98-50 e 23000.009499/98-85, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações Marketing e Agronegócio, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pelo Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana, na cidade de Feira de Santana, mantido pela Associação Educacional Unyahna, com sede na cidade de Salvador, ambas no Estado da Bahia.

Art. 2º Alterar o art. 1º da Portaria nº 2.253/99, de 19/12/97, publicada no D.O.U de 22/12/97, onde se lê "Centro de Educação Superior Unyahna", leia-se "Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de dezembro de 1999

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1029/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento das habilitações Marketing e Agronegócio, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pelo Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana, na cidade de Feira de Santana, mantido pela Associação Educacional Unyahna, com sede na cidade de Salvador, ambas no Estado da Bahia, com cem vagas totais anuais para cada habilitação, totalizando duzentas vagas anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, oferecidas em entrada anual única, nos turnos diurno e noturno. Favorável, também, à alteração do Homologo de 19/12/97, publicado no D.O.U de 24/12/97, referente ao Parecer CES-CNE nº 695/97, onde se lê "Centro de Educação Superior Unyahna", leia-se "Instituto de Educação Superior Unyahna/Feira de Santana". A instituição deverá protocolizar na SESu/MEC, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento, conforme consta dos Processos nºs 23000.009497/98-50 e 23000.009499/98-85.

Mant. 736

Les 1053

Curso 1.1.1



Portaria nº 1310 de 03 de SETEMBRO de 1999.

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 746/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23013.003758/98-42, 23013.003759/98-13, 23013.003760/98-94 e 23013.003761/98-57 e 23000.009500/98-62, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Recursos Humanos, em Agronegócios, em Marketing e em Gestão de Negócios, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior UNYAHANA de Vitória da Conquista, com sede na cidade de Vitória da Conquista, credenciado neste ato, mantido pela Associação Educacional UNYAHANA, com sede na cidade de Salvador, ambos no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.310, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência, que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 746/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23013.003758/98-42, 23013.003759/98-13, 23013.003760/98-94 e 23013.003761/98-57 e 23000.009500/98-62, do Ministério da Educação, resolve:

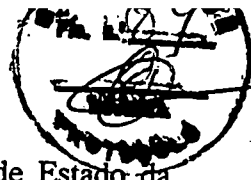
Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Recursos Humanos, em Agronegócios, em Marketing e em Gestão de Negócios, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior UNYAHANA de Vitória da Conquista, com sede na cidade de Vitória da Conquista, credenciado neste ato, mantido pela Associação Educacional UNYAHANA, com sede na cidade de Salvador, ambos no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

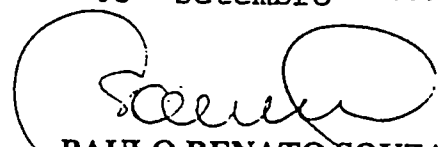
PARTE OFICIAL DE 06/09/99
PAG. 4 DE 15

P746, 26/08/1999



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 746/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Recursos Humanos, em Agronegócios, em Marketing e em Gestão de Negócios, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior UNYAHANA de Vitória da Conquista, com sede na cidade de Vitória da Conquista, credenciado neste ato, mantido pela Associação Educacional UNYAHANA, com sede na cidade de Salvador, ambos no Estado da Bahia, com cem vagas totais anuais, para cada habilitação, totalizando quatrocentas vagas anuais, nos períodos diurno e noturno, distribuídas em turmas de até cinquenta alunos cada uma, conforme consta dos Processos nºs 23013.003758/98-42, 23013.003759/98-13, 23013.003760/98-94 e 23013.003761/98-57 e 23000.009500/98-62.

Brasília, 03 de setembro de 1999.



PAULO RENATO SOUZA

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 746/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Recursos Humanos, em Agronegócios, em Marketing e em Gestão de Negócios, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior UNYAHANA de Vitória da Conquista, com sede na cidade de Vitória da Conquista, credenciado neste ato, mantido pela Associação Educacional UNYAHANA, com sede na cidade de Salvador, ambos no Estado da Bahia, com cem vagas totais anuais, para cada habilitação, totalizando quatrocentas vagas anuais, nos períodos diurno e noturno, distribuídas em turmas de até cinquenta alunos cada uma, conforme consta dos Processos nºs 23013.003758/98-42, 23013.003759/98-13, 23013.003760/98-94 e 23013.003761/98-57 e 23000.009500/98-62.

6/9/99
06



RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 03 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1999, seção 1E, página 6, onde se lê: "... UNYAHANA ...", leia-se: "... UNYAHNA ...".

(Processos nºs 23013.003758/98-42, 23013.003759/98-13, 23013.003760/98-94, 23013.003761/98-57 e 23000.009500/98-62 – Parecer CES-CNE nº 746/99)

DIÁRIO OFICIAL DE 5/3/00
PÁG. 12 SEÇÃO E



RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 1.310, de 03 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1999, seção 1E, página 4, onde se lê: "... UNYAHANA ...", leia-se: "... UNYAHNA ...".

(Processos nºs 23013.003758/98-42, 23013.003759/98-13, 23013.003760/98-94, 23013.003761/98-57 e 23000.009500/98-62 – Parecer CES-CNE nº 746/99)

DIÁRIO OFICIAL DE 8/9/00
PÁG. 12 SEÇÃO 1E



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

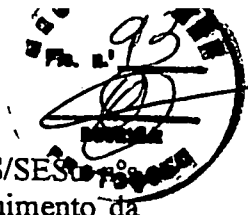
INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista / Associação Educacional UNYAHNA		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Recursos Humanos, Agronegócios, Marketing e Gestão de Negócios		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23013.003758/98-42, 23013.003759/98-13, 23013.003760/98-94, 23013.003761/98-57 e 23000.009500/98-62		
PARECER Nº: CES 746/99	Câmara ou Comissão CES	APROVADO EM: 10.08.99

I - HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, de autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitações em Recursos Humanos (Proc. Nº 23013.003758/98-42), em Agronegócios (Proc. Nº 23013.003759/98-13), em Marketing (Proc. Nº 23013.003760/98-94) e em Gestão de Negócios (Proc. Nº 230013.003761/98-57) com 100 (cem) vagas totais anuais para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelo Centro de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

A Associação Educacional UNYAHNA, em 10 de novembro de 1998, solicitou à SESu/MEC a alteração da denominação da Mantida para Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista.

A SESu/MEC analisou o processo de credenciamento (23000.009500/98-62) e, pela Informação COTEC/SESu nº 707/98, sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas, a serem cumpridas até a visita da Comissão Verificadora, assim como, pelas Informações nºs 713/98, 702/98, 696/98 e 692/98, respectivamente, a SESu/MEC indicou, com ressalvas, o prosseguimento de tramitação dos processos de autorização do curso com as habilitações propostas.



A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, Pareceres DEPESES/SEST 1.624/98, 1.626/98, 1.625/98 e 1.627/98, manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação dos projetos, com recomendações.

A Mantenedora, atendendo ao disposto no Art. 6º da Portaria MEC nº 640/97, firmou os Termos de Compromissos (procs. 23013.003758/98-42 e 23013.003760/98-94) em 08 de dezembro de 1998 e (procs. 23013.003759/98 e 23013.003761/98-57) em 08 de janeiro de 1999.

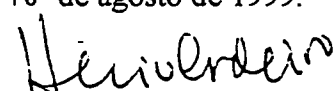
A Comissão Verificadora, designada pelas Portarias nºs 273/99, 277/99, 280/99 e 274/99, após examinar as condições existentes para autorização de funcionamento do curso proposto, apresentou relatórios favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as habilitações solicitadas.

II - VOTO DO RELATOR:

Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, com as habilitações em Recursos Humanos, Agronegócios, Marketing e Gestão de Negócios, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista, mantido pela Associação Educacional UNYAHNA, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais, para cada habilitação, totalizando quatrocentas vagas anuais, no período diurno e noturno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos.

O Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso.

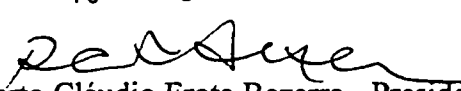
Brasília, 10 de agosto de 1999.

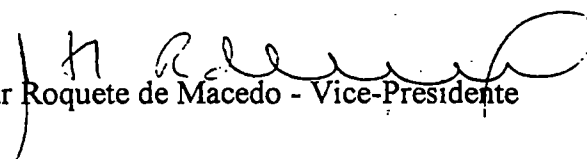

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

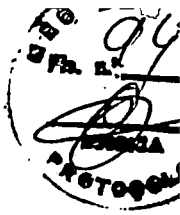
A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 534/99

Processos nsº : 23013.003758/98-42, 23013.003759/98-13, 23013.003760/98-94 e 23013.003761/98-97
Interessada : CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA
GC : 01.221.872/0001-42
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Recursos Humanos, Agronegócios, Marketing e Gestão de Negócios, a serem ministradas pelo Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional UNYAHNA, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial 640/97, autorização para o funcionamento do curso de Administração, com as habilitações em Recursos Humanos (Proc. nº 23013.003758/98-42), em Agronegócios (Proc. nº 23013.003759/98-13), em Marketing (Proc. nº 23013.003760/98-94 e em Gestão de Negócios (Proc. nº 23013.003761/98-57), a ser ministrado pelo Centro de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, para cada habilitação.

A Associação Educacional UNYAHNA, em 10 de novembro de 1998, solicitou a esta Secretaria a alteração da denominação da Mantida de Centro de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista para Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista.

O processo de credenciamento (23000.009500/98-62) foi analisado por essa Secretaria e objeto da Informação COTEC/SESu nº 707/98, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas, a serem cumpridas até a visita da Comissão Verificadora.

Os pedidos de autorização do curso, com as habilitações propostas, foram objeto de análise desta SESU/MEC, Informações nsº 713/98, 702/98, 696/98 e 692/98, respectivamente, que indicou, com ressalvas, o prosseguimento da tramitação dos processos.

Os projetos das habilitações foram submetidos à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que se posicionou favorável ao prosseguimento da tramitação dos processos, ressaltando que a Instituição apresente à Comissão Verificadora,

SL

Conforme o disposto no Artigo 6º da Portaria MEC nº 640/97, esta Secretaria encaminhou à interessada os Termos de Compromissos, a serem firmados pela Mantenedora, o que ocorreu em 08 de dezembro de 1998, processos 23013.003758/98-42 e 23013.003760/98-94 e em 08 de janeiro de 1999, processos 23013.003759/98-13 e 23013.003761/98-57.

A SESu/MEC designou Comissão Verificadora, pelas Portarias nº 273/99, 277/99, 280/99 e 274/99, de 09 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 11/03/99, constituída pelos professores Humberto Marques de Carvalho, da Universidade Gama Filho, Alessandro de Castro Correa, da Universidade da Amazônia e a Técnica em Assuntos Educacionais, Dilecia Souza dos Santos, da extinta Delegacia do MEC no Estado da Bahia, para verificar as condições existentes para a autorização do curso, com as habilitações propostas. A Comissão Verificadora visitou a Instituição no período de 19 a 21 de março de 1999 e apresentou relatórios favoráveis à autorização para o funcionamento do curso, com as habilitações solicitadas.

II - MÉRITO

A Instituição encaminhou a esta Secretaria, em 30 de junho de 1999 a Certidão Negativa referente ao INSS, conforme exigência contida na Informação COTEC/SESu nº 707/98.

A grade curricular original sofreu alterações e a Comissão Verificadora fez constar o quadro demonstrativo com as justificativas das disciplinas que foram excluídas, mantidas, substituídas, alteradas e/ou incluídas.

A Comissão Verificadora analisou os projetos, considerando as recomendações da Comissão de Especialista de Ensino de Administração. Manifestou-se favorável à autorização do curso, tendo em vista o atendimento às recomendações estabelecidas.

As informações contidas no processo e nos relatórios da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B - Corpo docente;
- C - Grade curricular.

Encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, com as habilitações em Recursos Humanos, Agronegócios, Marketing e Gestão de Negócios, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista, mantido pela Associação Educacional UNYAHNA, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais, para cada habilitação, totalizando quatrocentas vagas anuais, no período diurno e noturno, distribuídas em turmas de 50 alunos. O Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso.

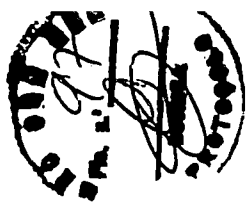
À consideração superior.

Brasília, 01 de julho de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs dos Processos: 23013.003758/98-42, 23013.003759/98-13, 23013.003760/98-94 e 23013.003761/98-57
Instituição: Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Vitória da Conquista

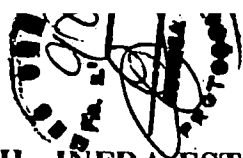
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração com ênfase em Recursos Humanos, Agronegócios, Marketing e Gestão de Negócios	Associação Educativa UNYAHNA	100 por habilitação, totalizando 400	Diurno e noturno	Anual	3.1800 h/a para Recursos Humanos e Agronegócios; 3.324 h/a para Marketing e Gestão de Negócios	04 anos 05 anos (Agronegó- cios)	07 anos 08 anos (agronegóci- os)

Integralização curricular

- CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Qualificação	Área do conhecimento	Totais
Graduação	Economia, Filosofia, Matemática, Métodos e Técnicas de Pesquisa	04
Pós-graduação	Língua Portuguesa, Métodos e Técnicas de Pesquisa, Sociologia(3), Teoria Geral da Administração, Matemática	07
Professores	Informática, Filosofia, Psicologia (2), Teoria Geral da Administração, Língua Portuguesa, Sociologia	07
Assistentes	Filosofia, Contabilidade Geral (2) Economia	04
Total		22

A Comissão Verificadora considerou que o corpo docente apresenta adequação entre a qualificação do professor e a disciplina para qual foi designado.



II - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

O prédio onde funcionará o curso de Administração é próprio. As instalações físicas foram consideradas adequadas para o funcionamento do curso de Administração. A Comissão Verificadora especificou as instalações conforme a seguir: 1 sala para coordenação, 1 sala para professores, 1 sala para coordenação, 23 salas de aulas, 11 sanitários, pátio coberto, praça de alimentação, 02 laboratórios de informática, 02 auditórios, 02 laboratórios multidisciplinares, sala de leitura, biblioteca.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

possui 02 laboratórios de Informática, com 31 microcomputadores. A Comissão Verificadora considerou que os equipamentos de informática existentes são suficientes para atender as necessidades do curso a ser implantado.

BIBLIOTECA

A biblioteca possui área de 275m². O acervo geral é composto de 94 títulos, 1.730 volumes e 03 periódicos. A biblioteca possui 2 bibliotecárias. A biblioteca é aberta à comunidade. A IES possui projeto de aquisição de novos títulos. Como recursos materiais a instituição conta com 06 televisores, 06 vídeos, 06 retroprojetores.

3.3 Quadro com nova grade curricular por semestre/série

ADMINISTRAÇÃO - HABILITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS GRADE CURRICULAR



1º Ano

Disciplinas	C/H
Informática (Laboratório)	72
Economia	72
Filosofia e Ética Profissional	72
Matemática	144
Contabilidade Geral	72
Psicologia (Aplicada à Administração)	72
Sociologia (Aplicada à Administração)	72
Teoria Geral da Administração	144
Língua Portuguesa	72
Total	792

2º Ano

Disciplinas	C/H
Métodos e Técnicas de Pesquisa	72
Administração de Custos	72
Estatística Aplicada	72
Instituições de Direito Público e Privado	72
Economia de Empresas	72
Administração de Recursos Humanos I	72
Matemática Financeira	72
Língua Inglesa	144
Organização, Sistemas e Métodos	72
Total	720

3º Ano

Disciplinas	C/H
Administração de Sistemas de Informações	72
Recursos Computacionais Aplicados (laboratório)	72
Seminário Avançado I	72
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	144
Administração Financeira e Orçamentária	144
Administração da Produção	144
Administração de Recursos Humanos II	72
Administração Mercadológica	144
Total	864

[Handwritten signature]

Mv3758

4º Ano

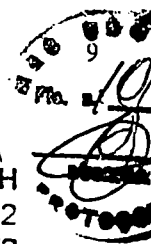
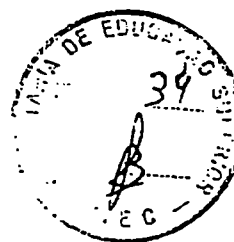
Disciplinas

Orçamento e Controle
Administração de Vendas
Planejamento Estratégico de Marketing
Pesquisa Mercadológica
Promoção e Distribuição de Produtos
Comunicação Publicitária
Projeto e Desenvolvimento (Produto e Embalagem)
Seminário Avançado -
Estágio Supervisionado
Total

C/H
72
72
72
72
72
72
72
144
300
948

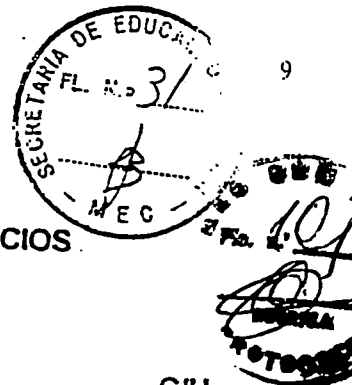
Total Geral

3.324



3.3 Quadro com nova grade curricular por semestre/série

ADMINISTRAÇÃO – HABILITAÇÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS GRADE CURRICULAR



1º Ano

Disciplinas	C/H
Informática (Laboratório)	72
Economia	72
Filosofia e Ética Profissional	72
Matemática	144
Contabilidade Geral	72
Psicologia Aplicada à Administração	72
Sociologia Aplicada à Administração	72
Teoria Geral da Administração	144
Língua Portuguesa	72
Total	792

2º Ano

Disciplinas	C/H
Estatística Aplicada	72
Instituições de Direito Público e Privado	72
Economia de Empresas	72
Administração de Recursos Humanos	144
Matemática Financeira	72
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais I	72
Língua Inglesa	144
Organização, Sistemas e Métodos	72
Métodos e Técnicas de Pesquisa	72
Total	792

3º Ano

Disciplinas	C/H
Sistemática do Comércio Exterior	72
Língua Espanhola I	72
Direito Empresarial	72
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais II	72
Administração Financeira e Orçamentária	144
Administração da Produção	144
Administração Mercadológica	144
Administração de Sistemas de Informação	72
Total	792

Handwritten signature and date 10/01/2009.

4º Ano

Disciplinas

Administração Internacional

Fusões e Incorporações

Orçamento e Controle

Planejamento Estratégico e Política de Negócios

Marketing Internacional

Gestão da Qualidade

Elaboração e Análise de Projetos

Língua Espanhola II

Seminário Avançado

Estágio Supervisionado

Total

C/H

72

72

72

72

72

72

72

72

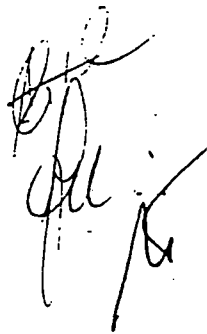
72

300

948

Total Geral

3.324



3.3 Quadro com nova grade curricular por semestre/série

ADMINISTRAÇÃO - HABILITAÇÃO MARKETING
GRADE CURRICULAR

1º Ano

Disciplinas

Informática (Laboratório)	C/H
Economia	72
Filosofia e Ética Profissional	72
Matemática	72
Contabilidade Geral	144
Psicologia (Aplicada à Administração)	72
Sociologia (Aplicada à Administração)	72
Teoria Geral da Administração	72
Língua Portuguesa	144
Total	72
	792

2º Ano

Disciplinas

Métodos e Técnicas de Pesquisa	C/H
Administração de Custos	72
Estatística Aplicada	72
Instituições de Direito Público e Privado	72
Economia de Empresas	72
Administração de Recursos Humanos I	72
Matemática Financeira	72
Língua Inglesa	72
Organização, Sistemas e Métodos	144
Total	72
	720

3º Ano

Disciplinas

Administração de Sistemas de Informações	C/H
Recursos Computacionais Aplicados (laboratório)	72
Direito Empresarial	72
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	72
Administração Financeira	144
Administração da Produção	144
Administração de Recursos Humanos II	144
Administração Mercadológica	72
Total	144
	864

4º Ano

Disciplinas

Metodologias e Técnicas de Avaliação de Desempenho
 Psicologia das Organizações
 Planejamento Estratégico de Recursos Humanos
 Integração Social
 Comportamento Organizacional
 Seminário Avançado II
 Estágio Supervisionado
 Total

C/H

72

72

72

72

72

144

300

804

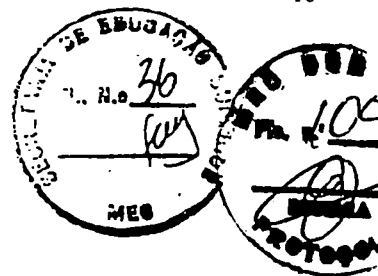
3180

Total Geral



[Handwritten signature]

3.3 Quadro com nova grade curricular por semestre/série

ADMINISTRAÇÃO – AGRONEGÓCIO
GRADE CURRICULAR

1º Ano

DISCIPLINA

	C. H.
Informática (Laboratório)	72
Economia	72
Filosofia e Ética Profissional	72
Matemática	72
Contabilidade Geral	72
Psicologia Aplicada à Administração	72
Sociologia Rural	72
Teoria Geral da Administração	144
Língua Portuguesa	72
Total	720

2º Ano

DISCIPLINA

	C. H.
Recursos Computacionais Aplicados	72
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Economia Rural	72
Instituições de Direito Público e Privado	72
Matemática Financeira	72
Administração de Custos	72
Administração de Recursos Humanos I	72
Administração Mercadológica I	72
Estatística Aplicada	72
Introdução à Zootecnia	72
Organização, Sistemas e Métodos	72
Total	720

3º Ano

DISCIPLINA

	C. H.
Administração de Sistemas de Informação I	72
Administração de Recursos Humanos II	72
Administração Mercadológica II	72
Administração Financeira e Orçamentária	144
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	144
Administração da Produção Rural	144
Seminários Avançados	72
Estágio Supervisionado I	150
Total	870

[Handwritten signature]
11/03/2010

4º Ano

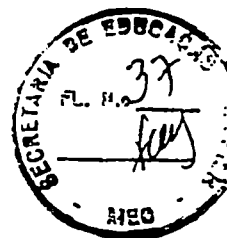
DISCIPLINA

Administração de Sistemas de Informação II	
Análise de Preços Agrícolas	
Constituição e Desenvolvimento de Agronegócios	
Legislação Social	
Legislação Cooperativista Tributária	
Processamento de Produtos Agropecuários	
Administração de Programas e Projetos de Desenvolvimento	
Economia da Produção	
Cooperativismo	
Seminários Avançados	
Estágio Supervisionado II	
Total	

72
72
72
72
72
72
72
72
72
72
150
870

Total Geral

3.180

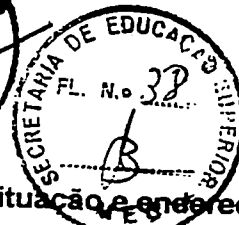
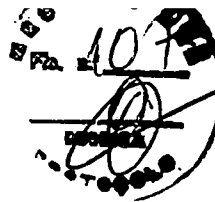


Handwritten signature and initials.

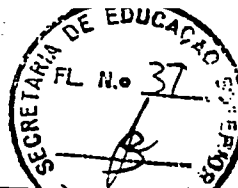
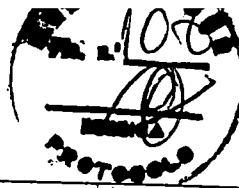
4. CORPO DOCENTE INDICADO

4.1. Quadro do corpo docente por disciplina, professor, titulação, situação e endereço

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	ENDEREÇO
Informática (laboratório)	José Maurício Braga da Silva	Especialista	Av. Cardeal da Silva, 555, Ed. Tatiana, ap. 102, Federação, Salvador/BA. CEP 40220-140 Tel.: (071) 245-1498 / 963-1169
Economia	Darci Rodrigues Alves	Mestrando	Via Local Q, Casa 23, Vila Serrana I, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 426-1742
	Carlos Tadeu Barros de Paula	Doutor	Rua Paraíba. 178, ap. 1205, Ed. Jardim Vela Branca, Pituba. Salvador/BA. CEP 41830-100. Tel.: (071) 240-2360 / 974-5127 Fax: (071) 345-0669
Filosofia e Ética Profissional	Josafá Santos Silva	Especialista	Av. Augusto de Lima, 134, ap. 1116, Centro. Belo Horizonte/MG. CEP 30190-001. Tel.: (031) 274-4308 E-mail: romano@dcc.ufmg.br
	Itamar Pereira de Aguiar	Mestrando	Rua Olívia Flores, 25, Candeias, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000 Te.: (077) 422-3012
	Jacques Henri Maurice Gauthier	Doutor	Av. Luiz Viana Filho, s/n, Condomínio Lagoa Verde, Bloco M, ap. 101, Paralela. Salvador/BA. CEP: 41180-000. Telefax: (071) 366-0281 E-mail: socpoet@svn.com.br
Matemática	Iuri Mikhailovitch Zaitsev	Doutor	Rua Dr. Eurico de Aguiar, 541, ap. 602, Praia do Canto, Vitória/ES. CEP 29055-280. Tel.: (027) 235-5178
	Geraldo Botelho	Mestre	Av. Rosa Cruz, 810, Candeias, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 424-7978.
Contabilidade Geral	Carlos Alberto Góes de Carvalho	Mestrando	Rua Gesner Chagas, 05-Urbis 1, Candeias, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 424-2483
	Paulo Fernando de Oliveira Pires	Mestrando	Rua G, Quadra G, 35, M. do Bem Querer, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 421-3800
Psicologia Aplicada à Administração	Ana Pelegrini	Especialista	Rua H, Quadra H, 16, M. do Bem Querer, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 422-2939 424-4371 / 969-5151.
	Vânia Maria Medeiros Pinheiro Lima	Especialista	Rua Monsenhor Gaspar Sado, 40/103, Costa Azul, Salvador/BA. Tel.: (071) 343-5867.
Teoria Geral da Administração	Jovino Moreira	Mestre	Rua I, 37, Morada do Bem Querer, CP 48, Vitória da Conquista/BA CEP 45000-000. Tel.: (077) 424-4843.
	Maria Auxiliadora Nunes	Especialista	Rua T. Sampaio, 466, B. São Vicente, Vit. da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: 421-4001.



[Handwritten signatures and initials]



Língua Portuguesa	Nirvana Ferraz Santos Sampaio	Mestre	Rua Genésio Porto, 339, Recreio, Vitória da Conquista/BA. CEP 45100-000. Tel.: (077) 421-3243
	Zélia Chequer Freire de Souza	Especialista	Av. Mário Batista, 461, Recreio, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 421-4442
Sociologia	Elzir da Costa Vilas Bôas	Especialista	Rua Ubaldino Figueira, 289, Recreio, Vitória da Conquista/BA. CEP 45100-000. Tel.: (077) 421-3442
	Lícia Maria de Lima Barbosa	Mestre	Rua João de Souza Rego, 190, Piatã, Salvador/BA CEP 41650-200 Tel.: (071) 375-2398 / 233-5515
Métodos e Técnicas de Pesquisa	Valdemiro da Conceição Júnior	Doutor	Av. São Geraldo, 391, Centro, Vitória da Conquista/BA. CEP 45100-000 Tel.: (077) 421-2919
	Wilton Cunha	Mestre	Rua Genésio Porto, 727, Recreio, Vit. da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 421-2107 / 424-4032 979-1977.
	Jacques Henri Maurice Gauthier	Doutor	Av. Luiz Viana Filho, s/n, Condomínio Lagoa Verde, Bloco M, ap. 101, Paralela. Salvador/BA. CEP: 41180-000. Telefax: (071) 366-0281 E-mail: socpoet@svn.com.br

4.2 Quadro resumo da qualificação docente

TITULAÇÃO	QUANTIDADE	(%)
Graduado	--	
Especialista	07	57,14
Mestrando	04	
Mestre	05	23,81
Doutorando	--	
Doutor	05	23,81
Pós-Doutor	--	
TOTAL	21	

$$IQCD = \frac{23,81 \times 4 + 23,81 \times 3 + 57,14 \times 2 + 0 \times 1}{100} = 2,81$$

4. CORPO DOCENTE INDICADO

4.1. Quadro do corpo docente por disciplina, professor, titulação, situação e endereço.

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	ENDEREÇO
Informática (laboratório)	José Maurício Braga da Silva	Especialista	Av. Cardeal da Silva, 555, Ed. Tatiana, ap. 102, Federação, Salvador/BA. CEP 40220-140 Tel.: (071) 245-1498 / 963-1169
Economia	Darci Rodrigues Alves	Mestrando	Via Local Q, Casa 23, Vila Serrana I, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 426-1742
	Carlos Tadeu Barros de Paula	Doutor	Rua Paraíba, 178, ap. 1205, Ed. Jardim Vela Branca, Pituba. Salvador/BA. CEP 41830-100. Tel.: (071) 240-2360 / 974-5127 Fax: (071) 345-0669
Filosofia e Ética Profissional	Josafá Santos Silva	Especialista	Av. Augusto de Lima, 134, ap. 1116, Centro. Belo Horizonte/MG. CEP 30190-001. Tel.: (031) 274-4308 E-mail: romano@dcc.ufmg.br
	Itamar Pereira de Aguiar	Mestrando	Rua Olívia Flores, 25, Candeias, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000 Te.: (077) 422-3012
	Jacques Henri Maurice Gauthier	Doutor	Av. Luiz Viana Filho, s/n, Condomínio Lagoa Verde, Bloco M, ap. 101, Paralela. Salvador/BA. CEP: 41180-000. Telefax: (071) 366-0281 E-mail: socpoet@svn.com.br
Matemática	Iuri Mikhailovitch Zaitsev	Doutor	Rua Dr. Eurico de Aguiar, 541, ap. 602, Praia do Canto, Vitória/ES. CEP 29055-280. Tel.: (027) 235-5178
	Geraldo Botelho	Mestre	Av. Rosa Cruz, 810, Candeias, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 424-7978.
Contabilidade Geral	Carlos Alberto Góes de Carvalho	Mestrando	Rua Gesner Chagas, 05-Urbis 1, Candeias, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 424-2483
	Paulo Fernando de Oliveira Pires	Mestrando	Rua G, Quadra G, 35, M. do Bem Querer, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 421-3800
Psicologia Aplicada à Administração	Ana Pelegrini	Especialista	Rua H, Quadra H, 16, M. do Bem Querer, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 422-2939 424-4371 / 969-5151.
	Vânia Maria Medeiros Pinheiro Lima	Especialista	Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 40/103, Costa Azul, Salvador/BA. Tel.: (071) 343-5867. MV3758
Teoria Geral da Administração	Jovino Moreira	Mestre	Rua I, 37, Morada do Bem Querer, CP 48, Vitória da Conquista/BA CEP 45000-000. Tel.: (077) 424-4843.
	Maria Auxiliadora Nunes	Especialista	Rua T. Sampaio, 466, B. São Vicente, Vit. da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: 421-4001.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Língua Portuguesa	Nirvana Ferraz Santos Sampaio	Mestre	Rua Genésio Porto, 338, Recreio, Vitória da Conquista/BA. CEP 45100-000. Tel.: (077) 421-3243
	Zélia Chequer Freire de Souza	Especialista	Av. Mário Batista, 461, Recreio, Vitória da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 421-4442
Sociologia Rural	Lícia Maria de Lima Barbosa	Mestre	Rua João de Souza Rego, 190, Piatã, Salvador/BA. CEP 41650-200 Tel.: (071) 375-2398 / 233-5515
	Paulo César Lisboa Cerqueira	Mestre	Rua I, Quadra I, 42, M. do Bem Querer, Vit. da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 424-5013.
Doutrina e Teoria Cooperativista	Darci Rodrigues Alves	Mestrando	Via Local Q, Casa 23, Vila Serrana I, Vit. da Conquista/BA. CEP 45000-000. Tel.: (077) 426-1742.

4.2 Quadro resumo da qualificação docente

TITULAÇÃO	QUANTIDADE	(%)
Graduado	--	
Especialista	06	55,56
Mestrando	04	
Mestre	05	27,78
Doutor	03	16,66
Pós-Doutor	--	
TOTAL	18	

$$IQCD = \frac{16,66 \times 4 + 27,78 \times 3 + 55,56 \times 2 + 0 \times 1}{100} = 2,61$$

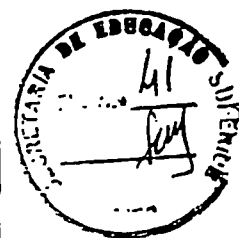
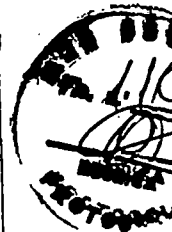
4.3 Comentário geral acerca do corpo docente

Mestrando e Doutorando foram considerados especialistas para fins de avaliação do corpo docente.

A comissão entrevistou os Professores Carlos Tadeu Barros de Paula, Josafá Santos Silva, Amar Pereira de Aguiar, Iuri Mikhilovitch Zaitsev, Geraldo Botelho, Carlos Alberto Góes de Carvalho, Paulo Fernando de Oliveira Pires, Ana Lúcia Pelegrini, Vânia Maria Medeiros Pinheiro Lima, Elzir da Costa Vilas Bôas, Lícia Maria de Lima Barbosa, Valdemiro da Conceição Júnior, Wilton Teixeira Cunha, Jovino Moreira Silva, Maria Auxiliadora Nunes, Nirvana Ferraz Santos Sampaio, Zélia Chequer Freire de Souza e Paulo César Lisboa Cerqueira.

O encontro com os professores foi bastante produtivo. Percebeu-se o comprometimento de todos com a IES. Todos estão envolvidos com o Projeto Pedagógico e possuem uma definição do perfil do profissional a ser formado. Apresentam ótimas condições para o exercício da docência do ensino superior, considerando titulação, experiências docentes anteriores, bem como exercício de atividades empresariais. Os professores demonstraram conhecimento em trabalhar com práticas pedagógicas inovadoras. No geral, apresentaram-se confiantes quanto à implantação dos cursos propostos. Consideraram boas as oportunidades de melhoria de suas qualificações.

Em relação à titulação dos docentes, o quadro apresentado atende às exigências da Lei 9.394/96.



Handwritten signature and initials.